



DEFENSORES (AS) DE DIREITOS HUMANOS COMO SUJEITOS (AS) NECESSÁRIOS (AS) À REALIZAÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL NO BRASIL: notas introdutórias

Ulisses Terto Neto¹

RESUMO

Analisa-se, histórico-dialeticamente, as lutas por direitos humanos como expressões da *questão social* e indica-se a urgência em se enfrentar suas manifestações adversas. Argumenta-se que o desafio brasileiro em garantir o pleno exercício da dignidade humana reflete-se em duas tarefas primordiais: um sistema legal democrático e o aparelhamento dos portadores de direitos com recursos extra-judiciais; para reivindicarem e exercerem seus direitos fundamentais formalmente garantidos na Constituição Federal de 1988. Argumenta-se, por fim, que as contribuições de defensores (as) dos direitos humanos para as lutas sociais por direitos os (as) são imprescindíveis para a realização de justiça social no Brasil.

Palavras-Chave: Defensores (as) dos Direitos Humanos. Direitos Humanos. Cidadania. Questão Social. Justiça Social.

ABSTRACT

It conducts a dialectical-historical analysis of the fights for human rights as expressions of the *social question* and indicates the urgency in facing its adverse manifestations. It also argues that the Brazilian challenge regarding guaranteeing the full enjoyment of human dignity reflects itself in two primeval tasks: a democratic legal system and the endowment of rights bearers with extra-judicial resources; to demand and enjoy their fundamental rights formally guaranteed by the 1988 Brazilian Constitution. It argues, finally, that human rights defenders' significant contributions to the social struggles for rights make them indispensable for the realization of social justice in Brazil.

Keywords: Human Rights Defenders. Human Rights. Citizenship. Social Question. Social Justice.

¹ Estudante de Pós-Graduação. University of Aberdeen (ABDN) Reino Unido. E-mail: r01up11@abdn.ac.uk



1 INTRODUÇÃO

Violações aos direitos humanos¹ tem havido desde que os seres humanos passaram a viver em grupo.² As contradições decorrentes da oposição entre dominantes e dominados tem sido percebidas em todas as fases históricas da humanidade, com aqueles destituídos de alguma forma de poder, ainda que temporariamente, sendo submetidos a condições inaceitáveis de vida e explorados pelos detentores do poder político, econômico ou simbólico (GRAMSCI, 1991 e 2004; SIMIONATTO, 1995; SEMERARO, 1999; BOURDIEU, 1998). Isso significa dizer, grosso modo, que a luta pela sobrevivência e por condições dignas de vida³, ou seja, a luta pelo gozo pleno da dignidade da pessoa humana (SARLET, 1998 e 2004) tem perpassado a história das civilizações humanas, não obstante todos os avanços políticos, sociais e científicos, persiste atualmente.

A história brasileira também evidencia tal fenômeno, haja vista que tem havido execução de indígenas, com a eliminação de etnias inteiras, escravidão do (a) negro (a) africano (a), diversas formas de desigualdade social, dominação econômica e política pelas elites, que subjugarão (e ainda subjagam) os setores dominados⁴, pobreza generalizada, dentre outros aspectos. Há, portanto, fatos históricos comprobatórios das violações de direitos humanos que tem havido em solo nacional desde a invasão européia à América do Sul, perpetuando-se, tal cenário, nos dias atuais (SADLER, 2008; BUENO, 2010; DEL PRIORE e VENANCIO, 2010; MEADE, 2010).

A universalização dos direitos humanos – por meio de pactos, tratados e convenções internacionais que influenciam os processos legislativos nacionais dos países que os ratificam⁵ – tem gerado a posituação dos direitos fundamentais da pessoa humana (PIOVESAN, 2008; MENDES e BRANCO, 2012; MENDES, COELHO e BRANCO, 2002). Todavia, duas questões primordiais apresentam-se ao debate. A primeira é que a recepção de normas internacionais pelo ordenamento jurídico brasileiro não é suficiente para resolver os problemas relacionados às violações dos direitos humanos, ou seja, não basta apenas internalizá-las, mas, sobretudo, aplicá-las no plano concreto. A segunda é que em face do paradoxo “formalismo constitucional *versus* exercício material dos direitos fundamentais” os movimentos sociais e populares brasileiros são importantíssimos, haja vista que as lutas por cidadania plena e exercício material dos direitos fundamentais tem sido historicamente por eles desenvolvidas (GOHN, 1997; DAGNINO, 1998). Isto posto, vê-se que defensores (as) de direitos humanos são



imprescindíveis para a consecução de justiça social, uma vez que são eles (as) quem conduzem as lutas sociais por direitos e por melhores condições de vida no Brasil.

2 A LUTA POR DIREITOS HUMANOS COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Pelo menos a partir dos anos 40, os princípios de direitos humanos tem sido parte da história brasileira. Ativistas da sociedade civil (OLVERA e AVRITZER, 1992; AVRITZER, 2006) tanto quanto agentes estatais tem proclamado sua importância e também advogado pela construção de um efetivo regime de direitos humanos domesticamente. Internacionalmente, o Brasil apoiou tanto a *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*⁶ quanto a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*⁷ em 1948. Isso não significa dizer, todavia, que a doutrina e as práticas dos direitos humanos tenham sempre prevalecido. Na verdade, “quando normas de soberania e direitos humanos entraram em conflito, as normas de soberania geralmente venceram” (ROPP e SIKKINK, 1999, p. 172), um fenômeno que revela a existência de problemas estruturais – tais como violência e desigualdade – que tem impedido o gozo pleno dos direitos fundamentais por todos (as) no país. Em outras palavras, o Brasil caracteriza-se por uma sociedade pós-colonial com um legado histórico de injustiça social e, dessa forma, está ainda enfrentando altos índices de desigualdade e violência estrutural, assim com buscando estabelecer um efetivo regime dos direitos humanos internamente. Nos anos 70 e 80, contudo, os acontecimentos voltaram-se para a avenida da democracia, direitos humanos e justiça social (VIANA FILHO, 1975; SMITH, 1987; SKIDMORE, 1988).

Em que pesem os avanços ocorridos em relação aos direitos civis e políticos desde a redemocratização do país (1985), deve-se notar, todavia, que há ainda muito a se fazer no tocante aos direitos econômicos, sociais e culturais.⁸ Isso significa dizer que os direitos humanos tem sido persistentemente violados em decorrência de problemas relacionados à pobreza, desigualdade e violência estrutural que assolam o país (CARBONARI, 2007). Vê-se, portanto, que a vasta maioria dos (as) brasileiros (as) não dispõe de mecanismos efetivos para satisfazer suas necessidades básicas⁹ e garantir o exercício material de seus direitos fundamentais “formalmente” garantidos pela CF 88 (ABRAMOVAY et al, 2002; TERTO NETO, 2010).

Apesar do progresso atingido, particularmente nos governos FHC¹⁰ e Lula¹¹ (PINHEIRO, 1998 e 1999; DE PAULA, 2011; VILELA e NEIVA, 2011; AMARAL, 2010; FENWICK, 2009; HALL, 2006; PAIVA, 2006; FLYNN, 2005), o fato é que o Brasil é um país que ainda precisa



enfrentar a *questão social*¹² e suas manifestações adversas tais como pobreza, desigualdade, violência, desproteção social, necessidades, lutas sociais e o próprio Estado (burocrático e violador de direitos)¹³ (GONÇALVES, 2004; IAMAMOTO, 2004; PAULO NETTO, 2004; PEREIRA, 2002; LOPES, 2000; OLIVEIRA, 2000; CERQUEIRA FILHO, 1982; HELLER, 1978). Nesse contexto, a *questão social* apresenta-se como um desafio a ser superado para a plena realização dos direitos humanos no país. Ademais, é necessário o enfrentamento da *questão social* e suas manifestações adversas para que um novo projeto de sociedade seja possível, na qual uma nova noção de cidadania origine-se tanto quanto efetiva justiça social seja plenamente gozada por todos (as) indiscriminadamente.¹⁴

Assim, vê-se que a (s) luta (s) por direitos humanos constitui(em)-se, sem dúvida, como expressão (ões) da *questão social*, haja vista que esse processo histórico-dialético de luta por direitos está marcado por *desigualdade, necessidade, lutas sociais* e pelo próprio *Estado*, elementos esses constitutivos da categoria *questão social*.

3 DEFENSORES (AS) DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA PLENA

Violações não somente aos direitos civis e políticos, mas também aos direitos econômicos, sociais e culturais marcaram o regime militar¹⁵ (VIANA FILHO, 1975; SMITH, 1987; SKIDMORE, 1988). A repressão estatal ocupou-se de violar direitos civis e políticos por meio de práticas diversas tais como tortura, desaparecimentos forçados, execuções sumárias, dentre outras; enquanto os problemas estruturais ligados à desigualdade, violência, pobreza, exclusão social, todos refletidos num quadro histórico de injustiça social, encarregaram-se de violar os direitos econômicos, sociais e culturais (US DEPARTMENT OF STATE'S COUNTRY REPORT, 1988). As lutas por democracia e por direitos humanos confundiram-se e, nesse contexto, defensores (as) dos direitos humanos exerceram papel decisivo no processo de redemocratização do país (VIANA FILHO, 1975; SMITH, 1987; SKIDMORE, 1988; GOHN, 1997; e U.S. DEPARTMENT OF STATE'S COUNTRY REPORT, 1988).

Isto posto, tem-se que o desafio brasileiro de garantir (formal e materialmente) a todos (as) o pleno exercício da dignidade humana reflete-se em duas tarefas primordiais. A primeira, iniciada com a redemocratização do país, refere-se à elaboração de um sistema legal democrático. A segunda, ainda embrionária, liga-se à necessidade de aperelhar os portadores de direitos com instrumentos e mecanismos extra-judiciais necessários para torná-los capazes



de enfrentar a resistência dos detentores de deveres¹⁶, que não raro exercem o poder político, econômico ou simbólico (GRAMSCI, 1991 e 2004; SIMIONATTO, 1995; SEMERARO, 1999; BOURDIEU, 1998). Esse parece ser o entendimento de Brinks (2008, p. 6):

Qualquer sociedade que procure ampliar cidadania universal efetiva, então, tem um desafio duplo. Claramente, não é suficiente criar um sistema legal que imparcialmente receba aquelas reivindicações de direitos que lhe são trazidas e desapaixonadamente decida-as. É necessário, mas não suficiente, então, criarem-se tribunais eficientes e instalarem-nos com juizes quem entendam a lei e enforcem os direitos inscritos no sistema legal, assim como outras medidas que reformistas legais advogam. Além disso, essa sociedade deve lançar-se a afirmativamente dotar os portadores de direitos com recursos secundários, extra-judiciais “legais”, os quais eles necessitam para empregar o sistema legal e elaborar uma reivindicação efetiva de direito contra a resistência daqueles que oporão suas reivindicações. Esses recursos secundários abarcam de educação e renda em um lado mais geral, fortalecedor de agentes, do espectro a programas de proteção a testemunhas, advogados gratuitos, e tribunais fisicamente acessíveis em um outro lado do espectro, esse mais específico e legal. Esse segundo desafio exige, em síntese, atenção redobrada para o que ocorre fora do sistema legal propriamente dito, e em particular para as capacidades e recursos ds novos portadores de direitos. Enquanto houver um severo desequilíbrio entre os recursos legais dos portadores de direitos e detentores de deveres, os direitos estarão fadados a permanecerem puramente formais.¹⁷

Assim, deduz-se que mudanças nas bases estruturais brasileiras são necessárias para que o equilíbrio entre os recursos legais dos portadores de direitos e dos detentores de deveres seja alcançado. Com a redemocratização do país (1985) deu-se, portanto, a criação (ou restauração) de um sistema legal democrático. A promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF 88) restaurou (formalmente) o Estado Democrático de Direito e, com ele, um novo regime jurídico democrático. Vê-se, portanto, que no Brasil a primeira tarefa foi efetivada, ou seja, com a redemocratização criou-se (ou restaurou-se) um sistema jurídico formalmente democrático.

Não obstante, há de se observar que o ordenamento jurídico criado com a CF 88 tem se mostrado insuficiente para garantir direitos no plano concreto, particularmente em função de questões estruturais relacionadas ao quadro histórico de injustiça social nacional. Se, por um lado, a redemocratização trouxe avanços no exercício de direitos civis e políticos; por outro, ela não evitou que os direitos econômicos, sociais e culturais continuassem a ser largamente violados em solo pátrio. Daí a necessidade de a sociedade brasileira realizar a segunda tarefa, qual seja, aperelhar os portadores de direitos com instrumentos e mecanismos necessários para lhes tornar capazes de enfrentar a resistência dos detentores de deveres (BRINKS, 2008). É, portanto, dentro desse contexto que o *Programa de Proteção aos (as) Defensores (as) dos Direitos Humanos* da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (PPDDH/SDH/PR) originou-se.¹⁸ Ele aparenta ser um recurso secundário ofertado pela



sociedade brasileira aos defensores (as) de direitos humanos, para que esses (as), uma vez protegidos (as) e em relativa segurança, possam buscar alternativas para o pleno exercício da dignidade da pessoa humana, em suas lutas pela construção de uma nova noção de cidadania no país (DAGNINO, 1998; BRINKS, 2008).¹⁹

Seja por meio de movimentos sociais e/ou entidades da sociedade civil organizada, defensores (as) dos direitos humanos atuam não somente na defesa e promoção dos direitos humanos, mas sobretudo na construção de uma nova sociabilidade na qual todos (as) possam exercer plenamente seus direitos fundamentais (formalmente) garantidos na CF 88. Em síntese, há de se perceber que sua (s) contribuição (ões) é (ão) significativa (s) para as lutas sociais por democracia, direitos humanos e cidadania; o que acaba por torná-los (as) imprescindíveis para a realização de justiça social no Brasil.

4 CONCLUSÃO

As lutas pela sobrevivência e por condições dignas de vida ou, em outras linhas, as lutas pelo gozo pleno da dignidade da pessoa humana tem perpassado a história da humanidade e, mesmo diante de todos os avanços atingidos na política, na ciência e no próprio convívio social, persistem nos dias atuais. Tal cenário tem se apresentado também na realidade brasileira, o que demonstra a necessidade e urgência da continuação das lutas sociais e populares pelo exercício material dos direitos fundamentais, formalmente garantidos na CF 88, por todos (as) indistintamente. Vê-se, portanto, que é importante avançar-se para além do formalismo constitucional e infraconstitucional, ou seja, é salutar que as lutas sociais almejem a aplicação material das garantias constitucionais que determinam que todos os indivíduos, indiscriminadamente, devem gozar plenamente os direitos fundamentais e, assim, desfrutar sua dignidade humana sem qualquer tipo de impedimentos.

A própria construção de uma nova proposta de sociabilidade na qual todos (as) tenham acesso aos direitos humanos reflete a urgência e imprescindibilidade das lutas desenvolvidas por defensores (as) dos direitos humanos por meio de articulações com movimentos sociais e populares nacionais e internacionais. Com efeito, há de se reter que os (as) defensores (as) dos direitos humanos são sujeitos (as) necessários (as) à realização de justiça social no Brasil, haja vista que eles (as) estão na linha de frente das lutas sociais por democracia, direitos humanos e cidadania plena. Isso significa dizer que eles (as) estão também expostos à reação



dos setores dominantes que controlam o poder político, econômico ou simbólico; reação essa geralmente manifestada na forma de violência estatal (no caso de violência policial, por exemplo) e/ou não-estatal (no caso de grupos de extermínio ligados a grandes corporações).

Notas

- ¹ Para uma diferenciação entre *direitos humanos* e *direitos fundamentais* ver Mendes, Coelho e Branco (2002, p. 125) e Ramos (2002, p. 46-47). Por questões práticas, a terminologia usada aqui será ora direitos humanos, ora direitos fundamentais. Para uma abordagem crítica acerca do futuro dos direitos humanos e a busca por justiça global ver Falk (2000; 2009).
- ² Independentemente de se discutir ou não os direitos humanos como uma categoria teórico-científica ou mesmo a percepção que os seres humanos tem tido deles enquanto categoria, o fato é que eles tem sido historicamente desrespeitados no desenvolvimento das civilizações humanas. Para uma visão geral da história dos direitos humanos ver Ishay (2008) e Barcellos (2002).
- ³ Ainda que não tenha havido a percepção teórica e/ou científica dos direitos humanos tal qual há atualmente, o fato é que as lutas por direitos, por condições dignas de vida – conforme a cultura e os valores de cada época – tem perpassado todas as fases da história da humanidade.
- ⁴ Composto que aqueles destituídos, ainda que temporariamente, de qualquer forma de poder econômico, político ou simbólico.
- ⁵ A Emenda Constitucional n.º 45/2004 trouxe a possibilidade de que um norma internacional, desde que recepcionada com as mesmas formalidades legais, tenha força de norma constitucional.
- ⁶ Organização dos Estados Americanos (OEA) <http://www.oas.org/en/iachr/mandate/basic_documents.asp> acesso 27/02/2013.
- ⁷ Organização das Nações Unidas (ONU) <<http://www.un.org/en/documents/udhr/>> acesso 27/02/2013.
- ⁸ Os direitos econômicos, sociais e culturais podem ser vistos aqui como todos aqueles relacionados com a *vida familiar, o lugar de trabalho, a segurança social (assistência social), a participação nas manifestações culturais nacionais, o acesso à moradia, à saúde integral, à água potável, à educação pública e de qualidade*, dentre outros. Ver FACT SHEET N.º 33. **Frequently asked questions on economic, social and cultural rights**. Geneva: Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, 2008.
- ⁹ Aqueles relacionados com os direitos econômicos, sociais e culturais.
- ¹⁰ Nos governos FHC (1995-2003) a Constituição Federal de 1988 transformou-se num instrumento operacional para ações estatais direcionadas ao enfrentamento das violações de direitos humanos.
- ¹¹ Primeiro mandato: 2003 a 2006. Segundo mandato: 2007 a 2010.
- ¹² “A questão social é uma aporia fundamental sobre a qual uma sociedade experimenta o enigma de sua coesão e tenta conjurar o risco de sua fratura. Ela é um desafio que interroga, põe em questão a capacidade de uma sociedade (o que em termos políticos se chama uma nação) de existir como um conjunto ligado por relações de interdependência” (CASTEL, 1998, p. 30).
- ¹³ Como a luta por direitos humanos relaciona-se ao quadro de pobreza generalizada no país, trabalha-se neste artigo com a ideia da pobreza como uma das causas primordiais de inaccessibilidade aos direitos fundamentais, esses garantidos “formalmente” na CF 88.
- ¹⁴ Para uma discussão detalhada sobre a questão da nova cidadania ver Dagnino (1998).
- ¹⁵ O regime militar deu-se de 1964 a 1985.
- ¹⁶ Com a promulgação da Constituição Federal de 1998 um novo sistema legal democrático originou-se. Todavia, os problemas estruturais tais como pobreza, violência, exclusão, dentre outros; não foram resolvidos. Ao contrário, o novo sistema legal garantiu direitos apenas formalmente como, por exemplo, o direito de não ser torturado ou executado sumariamente pela polícia, que tem o dever de proteger a todos (as). Ocorre que não obstante o novo sistema legal constitucional garantir direitos e impor deveres à polícia, o fato é que a cultura de violência nas polícias brasileiras faz com que elas oponham resistência ao portadores de direitos em seu exercício material do direito de não ser torturado ou executado sumariamente, haja vista que há tortura e execução sumária sendo cometidas com regularidade pelas instituições policiais brasileiras. No caso, vê-se que a CF 88 impôs à polícia o dever de proteger a todos (as), fazendo dela uma “detentora de deveres” (proteger, não torturar, não executar sumariamente, etc). Porém, ela vem opondo resistência aos portadores de direitos (direito de serem protegidos, de não serem torturados, etc). Daí a necessidade de a sociedade brasileira garantir recursos extra-judiciais aos portadores de direitos. É nesse sentido que se usa aqui o termo “detentores de deveres”, ou seja, como portadores de obrigações positivas (proteger) e negativas (não torturar, não executar sumariamente, etc).
- ¹⁷ Tradução livre do original.
- ¹⁸ As razões que levaram o governo federal brasileiro (Administração Lula) a criar o PPDDH/SDH/PR estão sendo investigadas, pelo autor desse artigo científico, em pesquisa de doutorado em direito na *University of Aberdeen* (Reino Unido).
- ¹⁹ Na qual o direito a ter direitos seria garantido a todos (as) indistintamente.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam et al. **Juventude, Violência e Vulnerabilidade Social na América Latina: Desafios para Políticas Públicas**. Brasília: Edições UNESCO BRASIL, 2002.
- AMARAL, Oswaldo, ‘Adaptação e Resistência: o PT no Governo Lula entre 2003 e 2008’, [2010] *Revista Brasileira de Ciência Política* 4, pp. 105-134.



- AVRITZER, Leonardo, 'Civil Society in Latin America in the Twenty-First Century: Between Democratic Deepening, Social Fragmentation, and State Crisis', in Richard Feinberg, Carlos H. Waisman, and Leon Zamosc (eds.). **Civil Society and Democracy in Latin America**. London: Palgrave Macmillan, 2006.
- BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- BUENO, Eduardo. **Brasil: Uma História - Cinco Séculos de Um País em Construção**. Rio de Janeiro: Leya, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.
- BRINKS, Daniel M. **The Judicial Response to Police Killings in Latin America: Inequality and the Rule of Law**. New York: Cambridge University Press, 2008.
- CARBONARI, Paulo César. 'Direitos Humanos no Brasil: uma leitura da situação em perspectiva'. In Daniel Rech (ed), **Direitos Humanos no Brasil 2: diagnósticos e perspectivas**. Rio de Janeiro: CERIS/Mauad X, 2007.
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **A "questão social" no Brasil: crítica do discurso político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.
- DAGNINO, Evelina. 'Culture, Citizenship, and Democracy: Changing Discourses and Practices of the Latin American Left'. In ALVAREZ, Sonia E., DAGNINO, Evelina and ESCOBAR, Arturo (eds.). **Culture of Politics, Politics of Culture: Re-visioning Latin American Social Movements**. Oxford: Westview Press, 1998.
- DE PAULA, Marilene (org). **Nunca Antes na História desse País? Um Balanço das Políticas do Governo Lula**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2011.
- DEL PRIORE, Mary and VENÂNCIO, Renato. **Uma Breve História do Brasil**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2010.
- FACT SHEET N.º 33. **Frequently asked questions on economic, social and cultural rights**. Geneva: Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights, 2008.
- FALK, Richard. **Human Rights Horizons: The Pursuit of Justice in a Globalizing World**. London: Routledge, 2000.
- FALK, Richard. **Achieving Human Rights**. London: Routledge, 2009.
- FENWICK, Tracy Beck, 'Avoiding Governors: The Success of Bolsa Família', [2009] *Latin American Research Review* 44 (1), pp. 102-131.
- FLYNN, Peter, 'Brazil and Lula, 2005: Crisis, Corruption and Change in Political Perspective', [2005] *Third World Quarterly* 26 (8), pp. 1221-1267.
- GRAMSCI, Antonio. **Escritos políticos (volume I)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o estado moderno**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.
- GOHN, Maria da Gloria. **Teorias dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.
- GONÇALVES, Maria de Fátima da Costa. Da desigualdade entre os homens ao contrato social em Jean-Jacques Rousseau: há resolução do dilema? **Série Políticas Públicas em Debate**. São Luís: EDUFMA, v.4, n.1, p.73-86, 2004.
- HALL, Anthony, 'From *Fome Zero* to *Bolsa Família*: Social Policies and Poverty Alleviation under Lula', [2006] *Journal of Latin American Studies* 38 (4), pp. 689-709;
- HELLER, Agnes. **Teoría de las necesidades en Marx**. Barcelona: Ediciones Península, 1978.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. **ABEPSS**. Brasília: DF, Gráfica Odisséia, n.3, p. 9-32, 2004.
- ISHAY, Micheline. **The History of Human Rights: From Ancient Times to the Globalization Era**. London: University of California Press, 2008.



- LOPES, Josefa Batista. Cuestión social y políticas sociales: respuestas del Estado y de la sociedad civil. In: _____. **Políticas sociales para un nuevo siglo: la nueva cuestión social?** Concepción: Ediciones Universidad Del Bio-Bio, 2000.
- MEADE, Teresa A. **A Brief History of Brazil**. New York: Facts on File, 2010.
- MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais**. Brasília: DF, Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP, 2002.
- OLIVEIRA, Adalberto Luiz Rizzo de. Questão étnica e questão social: os povos indígenas na formação da América Latina e Brasil. **Série Políticas Públicas em Debate**. São Luís: EDUFMA, v.1, n.1, p. 41-52, 2000.
- OLVERA, Alberto and AVRITZER, Leonardo, 'El Concepto de Sociedad Civil en el Estudio de la Transición Democrática', [1992] *Revista Mexicana de Sociología*, Vol. 54, No. 4, pp. 227-248;
- PAIVA, Paulo, 'Lula's Political Economy: Changes and Challenges', [2006] *Annals of the American Academy of Political and Social Science* 6, pp. 196-215.
- PANIZZA, Francisco and DE BRITO, Alexandra Barahona, 'The Politics of Human Rights in Democratic Brazil: A Lei não Pega', [1998] *Democratization*, Vol. 5, No. 4, pp. 20-51.
- PAULO NETTO, José. Cinco notas a propósito da "questão social". **ABEPSS**. Brasília: Gráfica Odisséia, n.3, p. 9-32, 2004.
- PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2008.
- PINHEIRO, Paulo Sergio, 'Brazil and the International Human Rights System', [1999] *Working Paper CBS-15-00 (P) University of Oxford Centre for Brazilian Studies*, pp. 1-46. Available at <http://www.brazil.ox.ac.uk/data/assets/pdf_file/0005/9419/pinheiro15.pdf> acesso 18/02/2013.
- PINHEIRO, Paulo Sergio, 'Democratic Consolidation and Human Rights in Brazil', [1998] *Working Paper 256 Kellogg Institute (The Helen Kellogg Institute for International Studies)*, pp. 1-45. Available at <<http://kellogg.nd.edu/publications/workingpapers/WPS/256.pdf>> acesso 13/02/2013.
- RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Fundamentos constitucionais do direito à velhice**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2002.
- ROPP, Stephen C. And SIKKINK, Kathryn, 'International Norms and Domestic Politics in Chile and Guatemala', in Thomas Risse, Stephen C. Ropp, and Kathryn Sikkink, **The Power of Human Rights: International Norms and Domestic Change**. London: Cambridge University Press, 1999.
- SADLER, Darlene J. **Brazil Imagined: 1500 to the present**. Austin: University of Texas Press, 2008.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- SEMERARO, Giovanni. **Gramsci e a sociedade civil: cultura e educação para a democracia**. Petrópolis: Vozes, 1999.
- SIMIONATTO, Ivete. **Gramsci: sua teoria, incidência no Brasil, influência no serviço social**. São Paulo: Cortez, 1995.
- SKIDMORE, Thomas E. **The Politics of Military Rule in Brazil: 1964-85**. London: Oxford University Press, 1988.



SMITH, William C. 'The Political Transition in Brazil: from authoritarian liberalization and elite conciliation to democratization', in Enrique A. Baloyra (ed.), **Comparing New Democracies: Transition and Consolidation in Mediterranean Europe and the South Cone**. London: Westview Press, 1987.

TERTO NETO, Ulisses. **A Política Pública de Assistência Jurídica: A Defensoria Pública no Maranhão como Reivindicação do Campo Democrático Popular**. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

U.S. Department of State's *Country Reports on Human Rights Practices for 1988*. The Hathi Trust Digital Library

<<http://babel.hathitrust.org/cgi/pt?seq=1&id=mdp.39015014188273&page=root&view=image&size=100&orient=0>> acesso 28/02/2013.

VIANA FILHO, Luis. **O Governo Castelo Branco**. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1975.

VILELA, Elaine e NEIVA, Predro Neiva, 'Temas e Regiões nas Políticas Externas de Lula e Fernando Henrique: Comparação do Discurso dos dois Presidentes', [2011] *Revista Brasileira de Política Internacional* 54 (2), pp. 70-96.